



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 636/2016/GP

Angra dos Reis, 23 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS - RJ

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 084/2015

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício CM/Nº 1499/2016, Vossa Excelência encaminhou à sanção ou veto o Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do nobre Vereador Hélio Severino de Azevedo, aprovado pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Após análise do Projeto de Lei, propomos o **VETO PARCIAL**, com base nos seguintes fundamentos:

Não obstante a elevada intenção do Nobre Vereador em homenagear a autoridade eclesiástica, o Projeto de Lei em questão não pode prosperar na sua integralidade em razão da inconstitucionalidade material evidenciada no art. 2º e seu Parágrafo único, pois afrontam o dispositivo constitucional elencado no art. 19, inciso I, da Carta Magna que assim dispõe:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público.”

A Constituição de 1988, apesar de não declarar expressamente que o Brasil é laico, traz de forma consolidada todos os elementos que formam este entendimento. Isso se dá pela caracterização do Estado Democrático garantidor da igualdade e da liberdade, inclusive religiosa de seus cidadãos. Soma-se a determinação constitucional de separação institucional entre Estado e Religião.

Portanto, a inobservância do dispositivo legal citado, além de violar o caráter laico do Estado, invalida diretamente o texto apresentado, dada a sua inconstitucionalidade material, tornando-a ilegal e conseqüentemente ineficaz.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 636/2016/GP

=2=

Assim sendo, propomos **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, com base nos fundamentos ofertados acima.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAR
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Recebido em 24/06/2016

Wellington da S. Faustino
Assistente Legislativo
Matr. 6047

CMAR